



LEI n° 4.216, de 23 de dezembro de 2008

Altera a Lei n.º 761, de 28 de janeiro de 1967, que institui o Código de Posturas do Município de Contagem e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º O **Capítulo IV**, do **Título III**, da Lei 761, de 28 de janeiro de 1967, que institui o Código de Posturas do Município de Contagem e contém outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da Passeata e Manifestação Popular

Art. 86 *A realização de passeata ou manifestação popular em logradouro público é livre, desde que:*

I - *Não haja outro evento previsto para o mesmo local;*

II - *Não crie embaraços ao exercício dos cultos religiosos;*

III - *Tenha sido feita comunicação oficial ao Executivo e a Comissão de Monitoramento de Eventos - COMOVEEC, informando dia, local e natureza do evento, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;*

IV - *Não ofereça risco à segurança pública e a acessibilidade aos equipamentos de emergência ao qual não possa ser devidamente contornada.*

Art. 87 - *A autorização para a realização de passeatas e manifestações populares deverá ser comunicada a todos os órgãos públicos, equipamentos de emergência e estabelecimentos de uso da coletividade no trecho do percurso.”*

Art.2º Ficam revogados os artigos 88, 89, 90, 91, 92 e 93 deste Capítulo.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de dezembro de 2008.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem